

OF.PMI/GP/Nº23/2025

Itarana/ES, 13 de fevereiro de 2025

À: Excelentíssima Senhora
SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES

Senhora Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o Projeto de Lei abaixo descrito.

- **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ITARANA - ES”**

Atenciosamente.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal de Itarana/ES

Itarana – ES, 13 de fevereiro de 2025.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2 /2025

**Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal de Itarana, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, conforme disposto nos Artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições ao Legislativo Municipal, de realizar os gastos com o fornecimento de água ofertados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Itarana-ES, mediante a inserção de dotação específica no orçamento da Câmara Municipal, para atender exigências do Tribunal de Contas, realizando as despesas relativo ao fornecimento de Água da Autarquia municipal, na modalidade de despesa **“91-Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades dos orçamentos fiscal e da seguridade Social”**, conforme requerido pela Câmara Municipal de Itarana através do Ofício nº. 009/2025 de 06 de fevereiro de 2025.

Diante do exposto, Senhora Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de extrema necessidade, e, obrigatoriedade, conforme estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Subscreve.
Atenciosamente,


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal de Itarana/ES

PROJETO DE LEI N.º 2 /2025

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL PARA O
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO
DE 2025 DO MUNICÍPIO DE
ITARANA - ES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado, nos termos dos Artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), através da seguinte dotação:

000	Câmara Municipal de Itarana	
000001	Câmara Municipal de Itarana	
000001.01	Legislativa	
000001.01031	Ação Legislativa	
000001.010310031	Ações do Poder Legislativo	
000001.010310031.2.001	Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal	
000001.010310031.2.001 3.3.91.39.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – INTRA-ORÇAMENTÁRIO	1.000,00

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º desta lei, a anulação da seguinte dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2025, nos termos do Inciso III, do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:

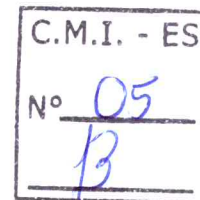
000	Câmara Municipal de Itarana	
000001	Câmara Municipal de Itarana	
000001.01	Legislativa	

18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo



000001.01031	Ação Legislativa	
000001.010310031	Ações do Poder Legislativo	
000001.010310031.2.001	Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal	
000001.010310031.2.001 3.3.90.39.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000,00

Art. 3º. O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 13 de fevereiro de 2025

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'V' and 'P'.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal de Itarana/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 26

B

Processo: 117/2025 - PL 2/2025

Fase Atual: Protocolar Proposição

Ação Realizada: Proposição Protocolada

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete da Presidência

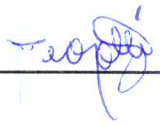
Encaminho ao Gabinete da Exm^a. Senhora Presidenta para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 18 de fevereiro de 2025.


Lais Becali

Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: 

, em ____/____/____.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>07</u>
<u>sp</u>

Processo: 117/2025 - PL 2/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

DESPACHO

Determino que seja efetuada a leitura do presente Projeto de Lei no Expediente da Sessão Ordinária do dia 19/02/2025.

Itarana-ES, 18 de fevereiro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidenta da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:  _____, em 18 / 02 / 2025.
Alciana dos Santos da Silva Binda
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº

08

f

Processo: 117/2025 - PLOrd 2/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

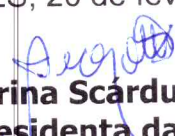
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Procuradoria Geral

Lida a proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 19/02/2025. Remeto ao Procurador Legislativo para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo único, do art. 117, do Regimento Interno.

Itarana-ES, 20 de fevereiro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____

, em 19 / 02 / 2025.



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310039003800340033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>09</u>
<u>[Assinatura]</u>

Processo: 117/2025 - PLOrd 2/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Procuradoria Geral

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Encaminhe-se o presente **Parecer Jurídico** referente ao **Projeto de Lei nº 02/2025** à **Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tributação e Redação**, para análise e emissão de parecer técnico, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Submeta-se o referido parecer ao **Presidente da Comissão**, para que adote as providências necessárias à tramitação regular da matéria, observando-se os prazos regimentais.

Itarana-ES, 25 de fevereiro de 2025.

Sérgio Manoel Bergamaschi Filho
Procurador Legislativo

Tramitado por: Sérgio Manoel Bergamaschi Filho

Recebido por:

[Assinatura], em 06 / 03 / 2025.



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 117/2025

Órgão Interessado: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza Abertura de crédito adicional para o orçamento do exercício financeiro de 2025 do município de Itarana/ES

Ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.V e Redação.

EMENTA: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 02/2025, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do exercício financeiro de 2025 do Município de Itarana/ES. A medida tem por finalidade viabilizar despesas relativas ao fornecimento de água pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Itarana/ES, atendendo às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. O projeto está fundamentado nos artigos 40, 41, 42 e 43 da **Lei Federal nº 4.320/64**, na **Constituição Federal** e na **Lei Orgânica do Município**, além de respeitar os princípios da Administração Pública. **Opina-se pela legalidade, constitucionalidade e regular tramitação da matéria.**

RELATÓRIO

Vem a esta Procuradoria Legislativa o Projeto de Lei nº 02/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto a **autorização de Abertura de crédito adicional para o orçamento do exercício financeiro de 2025 do município de Itarana/ES.**

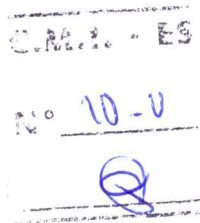
O presente Projeto de Lei, tratando-se de uma das modalidades de Proposição elencadas no artigo 101 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana. O projeto busca autorização para abertura de crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itarana para o exercício de 2025, com a finalidade de viabilizar despesas relativas ao fornecimento de água pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Itarana/ES.

O projeto de lei em questão foi submetido à análise da **Procuradoria Legislativa** para exame dos aspectos **de legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa**, a fim de embasar sua tramitação.

É o relatório, passo a opinar.

a) Da Competência e Iniciativa

A presente matéria é de inteira competência do Município em face do interesse local, conforme preconiza o art. 30, I da Constituição da República e no art. 12, I da Lei Orgânica Municipal.



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

Art. 63 A iniciativa das Leis compete ao Prefeito, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal.

§ 1º Compete exclusivamente ao Prefeito à iniciativa das Leis que:

a) disponha sobre matéria financeira;

b) criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos, salários ou a despesa pública, ressalvada a competência da iniciativa da Câmara Municipal no que se refere a Projetos de Lei que criem ou extingam cargos, funções ou empregos públicos de seu quadro de pessoal e fixem os respectivos vencimentos;

c) disponham sobre organização administrativa do Município ou sobre matéria tributária ou orçamentária;

d) disponham sobre servidores públicos do Município, seu regimento jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria de seus funcionários.

§ 2º Não serão permitidas emendas que importem em aumento das despesas previstas:

a) nos projetos originais de competência exclusiva do Prefeito;

b) naqueles referentes à organização do serviço administrativo da Câmara Municipal.

Art. 134 São vedados:

I - O início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária anual;

II - A realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta;

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL

Art. 168 Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência;

II - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

Art. 184 As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Sendo assim, o presente projeto está acobertado pelo manto de constitucionalidade sobre sua competência e iniciativa.

Ponderando sobre o manto constitucional e pelo amor ao debate doutrinário é relevante ressaltar que a elaboração de projetos de leis municipais deve observar os princípios estruturantes do Estado brasileiro, especialmente a repartição de competências estabelecida pela **Constituição Federal de 1988**.

O Brasil adota um modelo de **federalismo cooperativo**, no qual União, Estados, Municípios e Distrito Federal possuem autonomia, mas devem atuar de maneira coordenada para garantir a eficiência da gestão pública e a harmonia legislativa.

Conforme assevera Raul Machado Horta, o federalismo pode se apresentar em diferentes formas, podendo pender para um modelo mais centralizador (**federalismo centrípeto**) ou mais descentralizado (**federalismo centrífugo**). Entretanto, o constituinte de 1988 optou por um **federalismo de cooperação**, em que há um equilíbrio entre a unidade nacional e a autonomia dos entes federativos.

O **artigo 18 da Constituição Federal** dispõe que a organização político-administrativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos dentro de suas competências. No que tange à competência legislativa municipal, o **artigo 30 da Constituição** define que os Municípios possuem atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local (**inciso I**) e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber (**inciso II**). Isso significa que a legislação municipal deve respeitar as normas gerais definidas pela União e pelos Estados, atuando de forma a complementar e adequar a normatização às especificidades locais.

Ademais, o princípio da **prevalência do interesse** rege a distribuição de competências legislativas. A União edita normas gerais sobre matérias de interesse nacional, os Estados sobre questões regionais e os Municípios sobre aspectos locais. Isso impede que uma lei municipal trate de matérias que extrapolem sua esfera de competência, sob pena de inconstitucionalidade.

b) Justificativa apresentada ao Projeto de Lei em análise

A justificativa apresentada ao **Projeto de Lei nº 02/2025** fundamenta-se na necessidade de adequação orçamentária para viabilizar as despesas relativas ao fornecimento de água pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Itarana/ES**, atendendo às exigências do **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo** e garantindo a regularidade contábil da Câmara Municipal. Conforme exposto no **Ofício nº 009/2025, de 06 de fevereiro de 2025**, expedido pela Presidência da Câmara, a ausência de dotação orçamentária específica para essa despesa inviabiliza a execução do pagamento dentro dos padrões exigidos pelos órgãos de controle externo, tornando essencial a abertura do crédito adicional especial para regularizar a situação.

A medida se justifica, ainda, pelo fato de que o fornecimento de água pela autarquia municipal configura uma despesa obrigatória e essencial para o funcionamento da Câmara, sendo necessário garantir sua previsão orçamentária. O **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, no exercício de sua competência fiscalizatória, exige que todas as despesas da Câmara Municipal estejam devidamente consignadas no orçamento, sob pena de eventuais apontamentos e sanções administrativas. Dessa forma, a aprovação do presente projeto de lei visa evitar qualquer comprometimento da regularidade fiscal do órgão legislativo municipal.

Além disso, a proposta não gera aumento de despesa para o município, uma vez que o crédito adicional especial será coberto por meio da **anulação parcial de dotações já previstas na Lei Orçamentária Anual de 2025**, o que está em conformidade com o **artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64**. Esse dispositivo estabelece que a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis, permitindo que sejam utilizados valores provenientes da anulação de dotações previamente consignadas.



No aspecto jurídico, o projeto também atende aos requisitos do **artigo 167, inciso V, da Constituição Federal**, que veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem a devida indicação da fonte de recursos. Além disso, observa o **artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64**, que determina que os créditos adicionais devem ser autorizados por lei e posteriormente abertos por meio de **Decreto do Poder Executivo**. Dessa forma, a justificativa apresentada reforça a necessidade e a obrigatoriedade da medida, garantindo a transparência, a correta execução orçamentária e o cumprimento das normas de Direito Financeiro aplicáveis.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

Elaborar um orçamento não consiste apenas em reunir em um único documento os recursos que um ente público dispõe para serem gastos em um ano civil. Mais que isso, é necessário realizar um planejamento estratégico para quatro anos (Plano Plurianual - PPA) e, depois, estabelecer as diretrizes a serem cumpridas para a realização do PPA, via Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO. Finalmente, elabora-se, então, o Orçamento Anual - LOA, no qual estão previstas as receitas e as despesas para um determinado exercício, o qual é baseado nas diretrizes estabelecidas pela LDO, que, por sua vez, está vinculada ao PPA, elaborado no final do mandato anterior do Chefe do Executivo.

Por amor ao debate cito o pensamento do Professor Machado Jr. e Reis (1997), o qual pondera que a **Lei nº 4.320** apenas incorporou a técnica já utilizada para suprir insuficiências no orçamento em execução, tratando das impreviões orçamentárias. Dessa forma, manteve-se a classificação dos créditos adicionais adotada no Brasil, que se divide em **suplementares, especiais e extraordinários**.

Os créditos **suplementares** são destinados ao reforço das dotações orçamentárias, podendo ser aplicados inclusive nos créditos especiais. São adicionados ao orçamento anual quando as dotações previstas se tornam insuficientes, sendo sua abertura autorizada por legislação específica. Já os **especiais** não estão vinculados a um orçamento-programa e não podem ser abertos para despesas com pessoal ou material. Em vez disso, destinam-se à criação de novos programas, projetos ou atividades, sendo discriminados conforme seus elementos de despesa, como pessoal, material e outros.

O crédito especial cria um novo programa para atender a um objeto específico inserido no orçamento, mas sua necessidade não decorre do planejamento orçamentário regular, exigindo registros especiais. Por fim, os **extraordinários** referem-se à abertura de créditos para atender a despesas **imprevisíveis e urgentes**, como aquelas resultantes de **guerras, subversão interna ou calamidades públicas**.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei em questão está em conformidade com a legislação vigente, sendo legal e constitucional. Além disso, atende plenamente aos requisitos

estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 4.320/64 e pelas normas de Direito Financeiro aplicáveis. A proposta também respeita os princípios fundamentais da Administração Pública, assegurando transparência, eficiência e regularidade na gestão dos recursos públicos.

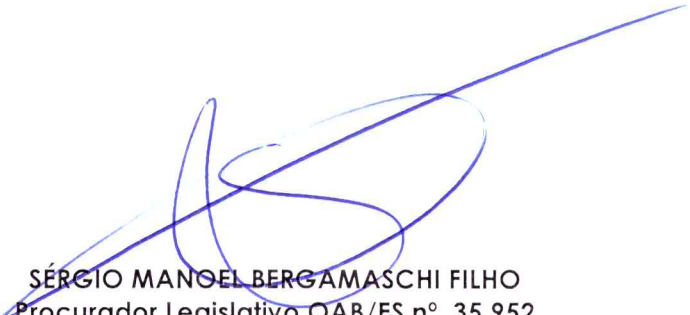
CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Legislativa **OPINA pela regular tramitação do Projeto de Lei**, recomendando o encaminhamento às Comissões competentes para a emissão dos pareceres técnicos necessários.

Ademais, ressalta-se que a presente proposição deve ser **apreciada em única discussão e votação**, sendo necessária a **maioria absoluta** para sua aprovação, nos termos do **artigo 168, inciso IV, e artigo 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana (Resolução nº 124/2004)**, bem como do **artigo 134, II, da Lei Orgânica Municipal**.

É o parecer.

Itarana/ES, 25/02/2025.



SÉRGIO MANOEL BERGAMASCHI FILHO
Procurador Legislativo OAB/ES nº 35.952



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>13</u>
<u>9</u>

Processo: 117/2025 - PLOrd 2/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

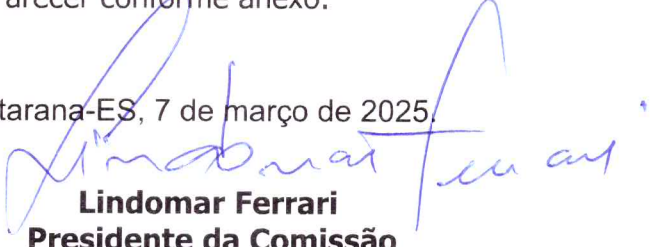
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

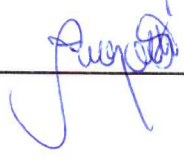
Para: Gabinete da Presidência

Senhora Presidente, segue Parecer conforme anexo.

Itarana-ES, 7 de março de 2025.

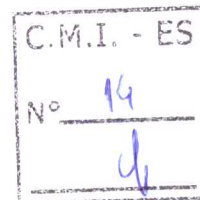

Lindomar Ferrari
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:  , em 07/03/2025.



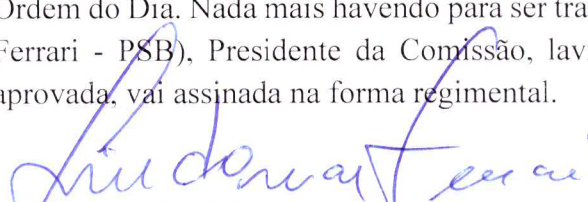
Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320030003000300034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



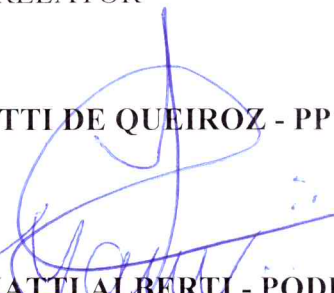
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 06 DE MARÇO DE 2025.**

ATA

Aos 06 (seis) dias do mês de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 9h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Lindomar Ferrari - PSB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PP e o Vereador Mailson Bonatti Alberti - PODEMOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei nº 2/2025**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais Membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Lindomar Ferrari (Lindomar Ferrari - PSB), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


LINDOMAR FERRARI - PSB

PRESIDENTE e RELATOR


EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP

Membro


MAILSON BONATTI ALBERTI - PODEMOS

Membro

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão, o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial para o Orçamento do Exercício de 2025 do município de Itarana-ES.”, que recebeu nesta casa o nº 2/2025.

Conforme se evidencia a mensagem a esta proposição, a referida tem como objetivo viabilizar os gastos do Legislativo Municipal com o fornecimento de água pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E de Itarana/ES, por meio da inserção de dotação orçamentária específica no orçamento da Câmara Municipal, atendendo as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE-ES.

A seguir passo a emitir o seguinte:

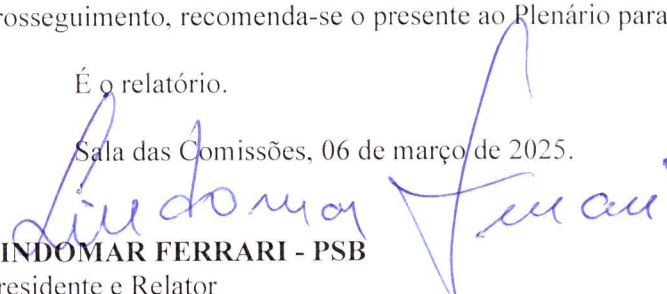
PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido projeto encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, conforme inciso I, do art. 30, inciso I, do art. 14, alínea a, do §1º, do art. 63 e inciso II, do art. 134, todos da Lei Orgânica Municipal, bem como legislação específica (Lei nº 4.320/64).

Por tais motivos, não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

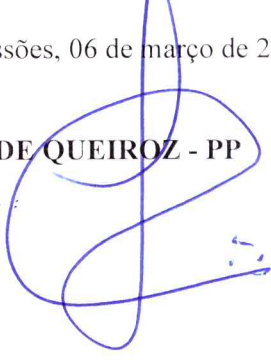
Sala das Comissões, 06 de março de 2025.


LINDOMAR FERRARI - PSB
Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei nº 2/2025, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 06 de março de 2025.


EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP
Membro


MAILSON BONATTI ALBERTI -
PODEMOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>16</u>
<u>16</u>

Processo: 117/2025 - PLOrd 2/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

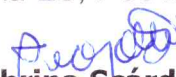
De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

DESPACHO

Inclua-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 12/03/2025.

Itarana-ES, 7 de março de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidenta da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Alciana dos Santos da Silva Binda, em 07 / 03 / 2025.
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320030003100330032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



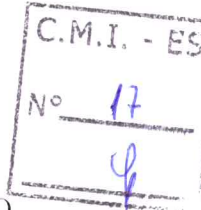
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

EM 10 / 03 / 2025

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

ORDEM DO DIA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE MARÇO DE 2025

(4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2025 A 31/12/2028”



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES.”. (PROJETO DE LEI Nº 2/2025 – PROTOCOLO Nº 117/2025 – PROCESSO Nº 117/2025, DE 18/02/2025).

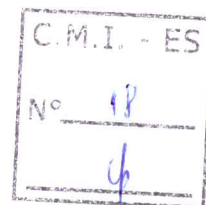
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 10 DE MARÇO DE 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
PRESIDENTE DA CMI/ES

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 9 9751-5345



VOTAÇÃO

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA – DIA 12/03/2025

VEREADORES PRESENTES: CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E SABRINA SCARDUA FIOROTTI – PSB.

AUSENTE: XXXXXX.

MATÉRIA:

ORDEM DO DIA

1 – PROJETO DE LEI Nº 2/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES.” (**PROJETO DE LEI Nº 2/2025 – PROTOCOLO Nº 117/2025 – PROCESSO Nº 117/2025 DE 18/02/2025**).

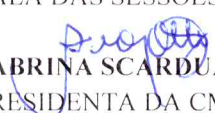
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 134, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

EXPEDIENTE

1 – MOÇÃO Nº 2/2025, DE AUTORIA DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. (**MOÇÃO Nº 2/2025, PROTOCOLO Nº 169/2025 – PROCESSO Nº 169/2025 DE 10/03/2025**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 12 DE MARÇO DE 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
PRESIDENTA DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>19</u>
<u>4</u>

Processo: 117/2025 - PLOrd 2/2025

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

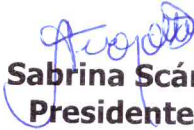
De: Plenário

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

Considerando que a proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 13 de março de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:  _____, em 13 / 03 / 2025.
Izais Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320030003100330033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2/2025

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial para o Orçamento do Exercício de 2025 do município de Itarana - ES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que aprovou:

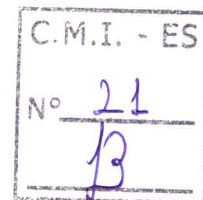
Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado, nos termos dos Artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), através da seguinte dotação:

000	Câmara Municipal de Itarana	
000001	Câmara Municipal de Itarana	
000001.01	Legislativa	
000001.01031	Ação Legislativa	
000001.010310031	Ações do Poder Legislativo	
000001.010310031.2.001	Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal	
000001.010310031.2.001 3.3.91.39.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – INTRA-ORÇAMENTÁRIO	1.000,00

Art. 2º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º desta lei, a anulação da seguinte dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2025, nos termos do Inciso III, do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:

000	Câmara Municipal de Itarana	
000001	Câmara Municipal de Itarana	
000001.01	Legislativa	
000001.01031	Ação Legislativa	
000001.010310031	Ações do Poder Legislativo	
000001.010310031.2.001	Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal	
000001.010310031.2.001 3.3.90.39.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000,00

Assinado



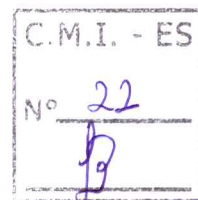
Art. 3º O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 13 de março de 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da CMI/ES



OF/GP/CMI-ES n.º 043/2025

Itarana/ES, 13 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Ordinária nº 2/2025.

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno desta Casa de Leis, o autógrafo do **Projeto de Lei Ordinária nº 2/2025**, que “**Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial para o Orçamento do Exercício de 2025 do município de Itarana-ES.**”, de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 12/03/2025.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>23</u>
<u>13</u>

Processo: 117/2025 - PLOrd 2/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Gabinete da Presidência

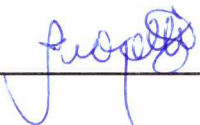
DESPACHO

Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 043/2025 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 2/2025.

Itarana-ES, 13 de março de 2025.

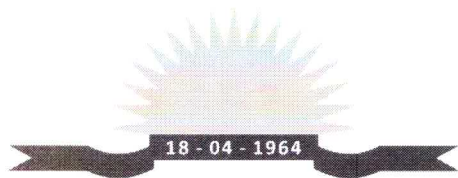

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  , em 13 / 03 / 2025.



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320030003200320030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>24</u>
<u>B</u>

Processo: 161/2025 - Ind 24/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

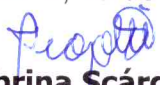
De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

Considerando que a referida proposição foi encaminhada ao protocolo do Poder Executivo por meio do Ofício nº 044/2025, aguarde a resposta do mesmo.

Itarana-ES, 13 de março de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:  _____, em 13 / 03 / 2025.
Laís Bocali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES





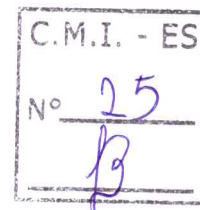
MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

001521/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

[https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244](https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=8a706ec0-9957-434a-ae1f-efa24b1936fa)

[A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=8a706ec0-9957-434a-](https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=8a706ec0-9957-434a-ae1f-efa24b1936fa)

[ae1f-efa24b1936fa](https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=8a706ec0-9957-434a-ae1f-efa24b1936fa)

Chave de acesso: 8a706ec0-9957-434a-ae1f-efa24b1936fa

AUTUADO EM	Quinta-feira, 13 de Março de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO
AUTUADO POR	JULIANA BUCHER NETTO
INTERESSADO (S)	
CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA	

RESUMO

OF/GP/CM-ES n.º 043/2025/ CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.

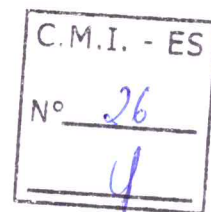
DATA: 13/03/2025

Assinado por JULIANA BUCHER NETTO 094.***.***_**

MUNICÍPIO DE ITARANA

13/03/2025 08:17:06





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
202/2025	202/2025	24/03/2025 10:10:07	24/03/2025 10:10:07

Tipo

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Número

163/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 084/2025 - encaminhando Lei sancionada nº 1.529/2025.



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900340037003A004300, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

OF.PMI/GP/Nº084/2025

Itarana/ES 20 de março de 2025.

Excelentíssima Senhora
Vereadora **SABRINA SCARDUA FIOROTTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Lei sancionada

Senhora Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, a Lei, sancionada, abaixo descrita:

➤ **LEI Nº 1.529/2025**

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial para o Orçamento do Exercício de 2025 do município de Itarana - ES.

Atenciosamente.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.529/2025

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial para o Orçamento do Exercício de 2025 do município de Itarana - ES.

Certifico que este Ato foi Publicado em
14 / 03 / 2025 na pág. 130
da edição nº 2722, do DOM/ES.
Jairane Rocha dos Santos
servidor
Mat 6880

C.M.I. - ES
Nº 28

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado, nos termos dos Artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), através da seguinte dotação:

000	Câmara Municipal de Itarana	
000001	Câmara Municipal de Itarana	
000001.01	Legislativa	
000001.01031	Ação Legislativa	
000001.010310031	Ações do Poder Legislativo	
000001.010310031.2.001	Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal	
000001.010310031.2.001 3.3.91.39.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – INTRA-ORÇAMENTÁRIO	1.000,00

Art. 2º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º desta lei, a anulação da seguinte dotação consignada na Lei Orçamentária Anual de 2025, nos termos do Inciso III, do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64:

000	Câmara Municipal de Itarana	
000001	Câmara Municipal de Itarana	
000001.01	Legislativa	
000001.01031	Ação Legislativa	
000001.010310031	Ações do Poder Legislativo	
000001.010310031.2.001	Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal	
000001.010310031.2.001 3.3.90.39.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000,00

Art. 3º O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 13 de março de 2025



VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>30</u>
<u>4</u>

Processo: 202/2025 - SDiv 163/2025

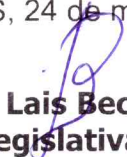
Fase Atual: Protocolar Processo
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Protocolo

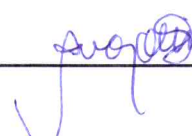
Para: Gabinete da Presidência

Encaminhamento ao Gabinete da Exm^a. Senhora Presidente para adoção de providências.

Itarana-ES, 24 de março de 2025.


Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  , em 24 / 03 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 31

4

Processo: 202/2025 - SDiv 163/2025

Fase Atual: Dar Providências

Ação Realizada: Providenciado

Próxima Fase: Dar Providências

De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

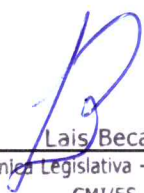
Considerando que o OF.PMI/GP/Nº084/2025 se refere ao encaminhamento da Lei Ordinária nº 1.529/2025 (Protocolo nº 202/2025, de 24/03/2025), encaminho à Secretaria Administrativa e Financeira para a anexação da referida Lei Ordinária ao Projeto de Lei nº 2/2025 (Protocolo nº 117/2025, de 18/02/2025). Após a anexação, encaminhe à Contabilidade e Finanças para ciência e devidas providências.

Itarana-ES, 24 de março de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____


Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

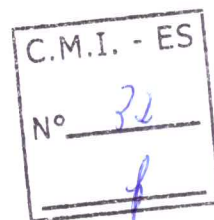
, em 24 / 03 / 2025



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320030003400320037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
PODER LEGISLATIVO



Solicitações Diversas nº 163/2025 (protocolo nº 202/2025, de 24/03/2025) anexada ao Projeto de lei Ordinária nº 2/2025 (protocolo nº 117/2025, de 18/02/2025).


Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003900340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>33</u>
<u>13</u>

Processo: 117/2025 - PLOrd 2/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

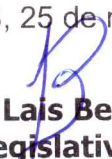
De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Contabilidade e Finanças

DESPACHO

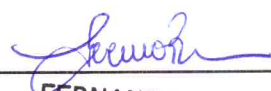
Encaminho ao Setor de Contabilidade e Finanças para ciência e adoção das providências necessárias.

Itarana-ES, 25 de março de 2025.


Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

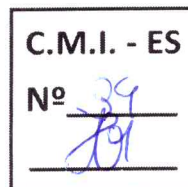
Recebido por: _____, em 25/03/25.


FERNANDA BERGAMASCHI
CONTADORA
CRC 18146/O - ES
CMI-ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 117/2025 - PLOrd 2/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Contabilidade e Finanças

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

Ciente. Informo que foram inseridas no sistema contábil todas as informações referente ao crédito especial.

Segue em anexo o relatório de dotações orçamentárias devidamente atualizada e o decreto nº 2174/2025.

Encaminho para demais providências.

Itarana-ES, 27 de março de 2025.


Fernanda Bergamaschi
Analista Legislativa - Contadora

Tramitado por: Fernanda Bergamaschi

Recebido por: _____


Lois Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

, em 27 / 03 / 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA - NOVA
ESPÍRITO SANTO
32.400.293/0001-90
DECRETO Nº 0002174/2025
Data 26/03/2025

C.M.I. - ES
Nº 36
[Signature]

SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000016	000001.0103100312.001 33913900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	1500000000000	1.000,00
TOTAL:				1.000,00

Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000011	000001.0103100312.001 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1500000000000	1.000,00
TOTAL:				1.000,00

VANDER PATRÍCIO
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>37</u>
<u>13</u>

Processo: 117/2025 - PLOrd 2/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

Ciente das informações prestadas pela Contadora.

Por fim, arquivar-se o presente processo.

Itarana-ES, 15 de abril de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Lais Becali, em 15 / 04 / 2025.
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

